



CADASTRO SEGURO-DESEMPREGO – Meio Eletrônico MTE

Prezados

Faz-se necessário o cadastramento no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, para o envio do SEGURO-DESEMPREGO – Meio Eletrônico, pois os formulários RSD/CD (guias verde e marrom) impressos em gráficas serão aceitos pelo Ministério do Trabalho e Emprego até 31-3-2015, e torna obrigatório, a partir de 1-4-2015, o uso do aplicativo Empregador Web para o preenchimento do RSD – Requerimento de Seguro-Desemprego e da CD – Comunicação de Dispensa do trabalhador.

DADOS NECESSÁRIO CADASTRAMENTO MTE

- 1) DEFINIÇÃO DO **GESTOR ***.
- 2) DADOS DOS GESTOR (**LOGIN, EMAIL VALIDO, NOME, CPF E TELEFONE**) **CONFORME IMAGEN A BAIXO.**
- 3) APÓS O CADASTRAMENTO, SERÁ ENVIADO EMAIL COM O LOGIN E A SENHA, PARA O EMAIL CADASTRADO.
- 4) ENVIAR CERTIFICADO DIGITAL+LOGIN E A SENHA, PARA GERAR A PROCURAÇÃO DA PACONT PARA O ENVIO DO SEGURO DESEMPREGO.
Obs: Se o certificado tiver em poder da Pacont, somente enviar o Login e Senha.
- 4.1) SE A EMPRESA NÃO TIVER CERTIFICADO DIGITAL, FAVOR ENVIAR O LOGIN E SENHA DO ITEM 3), PARA CADASTRAR A PROCURAÇÃO NO MTE E SOLICITAR A ATIVAÇÃO.

P.S. Os dados devem ser prontamente, para sanar quaisquer problemas futuros. Se não forem enviados até a data limite estabelecidos pela resolução, não poderão ser enviados os SEGUROS-DESEMPREGO, e nos eximimos de quaisquer responsabilidades, e estamos à disposição para sanar as duvidas.



Cadastrar Gestor

[Página Inicial](#)

(*) Campos Obrigatórios

Dados da Empresa

*Tipo de Inscrição

*Número de Inscrição

*Nome da empresa

*Razão Social

*CEP  

*Logradouro

*Número

Complemento

*Bairro

*UF

*DDD / Telefone

Dados do Gestor

*Login

*E-mail

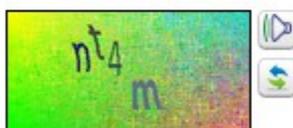
*Confirmação de e-mail

*Nome

*CPF

*DDD / Telefone

*Digite o texto que aparece na imagem



BASE:

“Resolução CODEFAT Nº 736 DE 08/10/2014

Publicado no DO em 10 out 2014

Torna obrigatório aos empregadores o uso do aplicativo Empregador Web no Portal Mais Emprego para preenchimento de requerimento de Seguro-Desemprego (RSD) e de Comunicação de Dispensa (CD) ao Ministério do Trabalho e Emprego e dá outras providências. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e Considerando a modernização da gestão pública na adoção de procedimentos que se traduzem em agilização, segurança da informação e controle para o Seguro-Desemprego, Resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade do uso do aplicativo Empregador Web no Portal Mais Emprego para o preenchimento de Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa de trabalhadores dispensados involuntariamente de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada.

§ 1º O uso do aplicativo Empregador Web no Portal Mais Emprego exige cadastro da Empresa.

§ 2º Para o preenchimento de Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa no aplicativo Empregador Web do Portal Mais Emprego, é obrigatório o uso de certificado digital - padrão ICP-Brasil.

Art. 2º O aplicativo Empregador Web possui funcionalidade que permite ao empregador a realização de cadastro e nomeação de procurador para representá-lo no preenchimento do Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa.

§ 1º Quando empregador e procurador possuem certificado digital - padrão ICP-Brasil, a procuração poderá ser realizada no aplicativo Empregador Web, sem a necessidade de validação na rede de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º Quando somente o procurador possui certificado digital - padrão ICP-Brasil, o empregador poderá efetuar cadastro e emissão de procuração no aplicativo Empregador Web, que deverá ser entregue nas superintendências regionais do Ministério do Trabalho e Emprego ou nas unidades conveniadas estaduais e municipais do Sistema Nacional de Emprego.

§ 3º A procuração de que trata o parágrafo 2º do artigo 2º desta Resolução deverá ter firma reconhecida em cartório e ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) cópias de documento de identificação civil e de CPF do outorgado;
- b) cópias de documento de identificação civil e de CPF do outorgante; e,
- c) cópia do contrato social, do estatuto ou documento equivalente que comprove ser o outorgante o responsável legal da empresa.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de validade de cinco anos para a procuração, que a critério do outorgante poderá ser cancelada a qualquer momento no Empregador Web - Portal Mais Emprego, ou mediante solicitação nas superintendências regionais do Ministério do Trabalho e Emprego ou nas unidades conveniadas estaduais e municipais do Sistema Nacional de Emprego.

Art. 4º Compete ao empregador a entrega do Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa para o trabalhador, impresso pelo Empregador Web no Portal Mais Emprego.

Art. 5º Os empregadores terão acesso ao Empregador Web no Portal Mais Emprego no endereço eletrônico <http://maisemprego.mte.gov.br>.

Art. 6º O uso do Empregador Web no Portal Mais Emprego permite o preenchimento do Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa, de forma individual ou coletiva, mediante arquivo de dados, se respeitada a estrutura de leiaute definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego disponível na página eletrônica <http://maisemprego.mte.gov.br>.

Art. 7º Os formulários Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa (guias verde e marrom) impressos em gráficas serão aceitos na rede de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego até o dia 31 de março de 2015.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CODEFAT nº 620, de 5 de novembro de 2009.



QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho”

* Cadastrar **Gestor**

Para ter acesso ao site, é necessário que o representante legal da empresa faça o cadastro de seus dados, juntamente com os da empresa que administra. Ao realizar esta operação ele poderá operar o sistema como usuário de perfil Gestor. Conforme ressaltado na descrição dos perfis de acesso, para se ter acesso as funcionalidades do sistema em sua totalidade, o gestor deve ter um certificado digital.

Caso o cadastro da empresa seja com base no CNPJ, o certificado digital utilizado deve referenciar ao CNPJ da empresa.

Caso o cadastro da empresa seja com base no CEI, o certificado digital utilizado deve referenciar o CPF do responsável legal pelo CEI. Pois, neste caso o CEI representa uma Pessoa Física equiparada à Pessoa Jurídica.

Para empresa com CNPJ que possui CEI vinculado, apresenta-se a necessidade de se cadastrar o referido CEI como empresa filial daquele CNPJ, não como empresa independente. Ou seja, neste caso, a empresa matriz/principal é a empresa com CNPJ que deve fazer o cadastro padrão. O CEI deve ser cadastrado como empresa filial da empresa.

Observação:

O CPF do responsável legal será validado, pelo sistema, com a base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB), e será considerado inválido caso seja verificado que o status do CPF consta como "suspense", "cancelado", "nulo" ou "não encontrado", não sendo possível realizar o cadastro no sistema. Para solucionar o problema será necessário regularizar a situação do CPF junto a Receita Federal.

A opção de cadastramento está disponível clicando no link “Cadastrar Gestor”, localizado na primeira tela do site (ver Figura 2). A partir do link “Cadastrar Gestor”, o sistema irá exibir o formulário de “Cadastro do Gestor” (Figura 7), o qual irá solicitar as informações da empresa, do representante legal da empresa (gestor) e um campo de captcha, utilizado para assegurar que o preenchimento dos campos não está sendo realizado em modo automatizado. A tela é autoexplicativa, havendo informações adicionais que viabilizam o preenchimento, como o campo de CEP, por exemplo.